



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 03 DE MARÇO DE 2009.

**Transforma e acrescenta parágrafo ao Art.
122, da Lei nº 497, de 18/02/1991 e dá outras
providências.**

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica transformado em § (parágrafo) 1º (primeiro) o parágrafo único do Art. 122 da Lei nº 497, de 18/02/1991.

Art. 2º. Acrescenta-se ao Art. 122 da Lei nº 497, de 18/02/1991, o seguinte:

§ 2º A jornada de trabalho poderá ser reduzida de até 50% (cinquenta por cento) a pedido do servidor efetivo, mediante redução correspondente do vencimento ou remuneração.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na ata da sua publicação

Art 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 03 de março de 2009.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 03 de março de 2009.

ZENON BERTO BORGES
Secretário M. de Administração